SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-SE

Edital 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2026	200130-SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-SE	ORLANDO GENTIL NETO	02/03/2026 15:56 (v 0.4)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		08672.002220/2025-33

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 01/2026

CONTRATANTE (UASG)

(200130)

OBJETO

Contratação de serviços contínuos de telefonia móvel pessoal (SMP), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital e fornecimento de Sim Card's (chips) devidamente habilitados para realizar chamadas de voz e acessar a Internet, nos termos estabelecidos no Termo de Referência e Anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 82.772,40 (oitenta e dois mil setecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 18/03/2026 às **10h (horário de Brasília)**

Critério de Julgamento:

menor preço global

Modo de disputa:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

SUPERINTENDENCIA REG. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL-SE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

(Processo Administrativo n°08672.002220/2025-33)

Torna-se público que o(a) Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Sergipe - SPRF/SE, por meio da Seção de Administração, sediado(a) Av. Maranhão, 1890, bairro Santos Dumont, Aracaju/SE, CEP 49087-420, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de serviços contínuos de telefonia móvel pessoal (SMP), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital e fornecimento de Sim Card's (chips) devidamente habilitados para realizar chamadas de voz e acessar a Internet, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10.1. pessoas físicas.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.4 e 3.10.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.10.4 e 3.10.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.5.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário, unitário mensal e total anual do item;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS /PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil .

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0.01 (um centavo de real).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1. empresas brasileiras;

7.22.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. contiver vícios insanáveis;

8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.12.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra[A5] , o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documento digital-nato, mediante declaração de que este é legítimo e verdadeiro.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de

inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por meio do email sad.se@prf.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1.Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2h (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, **em até 2 horas (duas horas)**, para:

9.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente **em até 5 (cinco) dias úteis;** ou c) outro meio eletrônico, assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não se aplica.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1.Não se aplica.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferi sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: www.compras.gov.br e pncp.gov.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. . salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **pelo email: sad.se@prf.gov.br.**

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico compras.gov.br.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência (TR);

16.11.1.1. Anexo I do TR - Estudo Técnico Preliminar;

16.11.1.2. Anexo II do TR - Minuta do Contrato;

16.11.1.3. Anexo III do TR - Instumento de Medição de Resultados;

16.11.1.4. Anexo IV do TR - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;

16.11.1.5. Anexo V do TR - Modelo de Proposta.

Aracaju, 02 de março de 2026.

VLADIMIR CARDOSO HILÁRIO

Superintendente

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VLADIMIR CARDOSO HILARIO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 02/03/2026 às 15:56:07.

SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-SE

Termo de Referência 3/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2026	200130-SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-SE	GLAUBERT DOS SANTOS MESSIAS	27/02/2026 15:36 (v 0.4)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		08672.002220/2025-33

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de telefonia móvel pessoal (SMP), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital e fornecimento de Sim Card's (chips) devidamente habilitados para realizar chamadas de voz e acessar a Internet, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Pacote de serviços (SMP) composto por: Mensagem SMS e Chamada de Voz ILIMITADAS para qualquer operadora fixa e móvel, em todos o território nacional, Franquia mínima de 12 GB (doze gigabytes) de dados móveis.	26387	unidade	230	R$ 29,99	R$ 6.897,70	R$ 82.772,40

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns,** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, conforme as justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do dia **11/05/2026**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394494010441-0-000003/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 26/03/2025;

III) Id do item no PCA: 12;

IV) Classe/Grupo: 141;

V) Identificador da Futura Contratação: 200130-20/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Baixo consumo de recursos, gestão adequada de resíduos e promoção de soluções digitais, sempre que tecnicamente viável;

4.1.2. Destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos e refugos decorrentes da execução contratual, especialmente SIM Cards, cartões plásticos, embalagens e eventuais equipamentos substituídos, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não há a indicação de marca/modelo, sendo descritas características para atendimento das necessidades da PRF, de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não aplicável.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não aplicável.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de escritório

4.8. Não aplicável.

Margem de preferência

4.9. Não aplicável.

Outros requisitos

4.10. Além dos requisitos expressamente descritos neste Termo de Referência, deverão ser observados todos os requisitos constantes dos itens 4 e 6 do Estudo Técnico Preliminar nº 24/2025.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir de 11 de maio de 2026.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Cronograma de realização dos serviços: A entrega dos chips deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, cabendo à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias para a implementação da solução.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Maranhão, nº 1.890, bairro Santos Dumont, cidade de Aracaju, estado de Sergipe, CEP 49.087-420.

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 09h00 às 16h00 para a entrega dos chips e de forma ininterrupta para os demais serviços objeto desta contratação.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abrangendo, no mínimo, os procedimentos de envio de chips e ativação de linhas e pacotes de dados, o fluxo de comunicação entre fiscais e prepostos da contratada, os prazos para atendimento de chamados técnicos, bem como os mecanismos de registro, acompanhamento e comprovação da regular prestação dos serviços, em conformidade com as diretrizes e parâmetros operacionais definidos no Estudo Técnico Preliminar nº 24/2025.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar nº 24/2025, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as características no Estudo Técnico Preliminar nº 24/2025.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.8.1. A transição entre o contrato vigente e o novo ajuste deverá ser planejada e executada de forma técnica, coordenada e segura, de modo a assegurar que, data de início da vigência operacional do novo contrato, **a partir de 11 de maio de 2026,** todas as funcionalidades de voz, dados, portabilidade e gerenciamento estejam plenamente operacionais, sendo vedada qualquer interrupção, degradação ou indisponibilidade dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do

plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo 03 - TR.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios contidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **25/02/2026.**

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.42. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.43. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A30]

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **25 (vinte e cinco)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **20% (vinte por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Ato de autorização para o exercício da atividade de prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos do art. 131 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo** de **10% (dez por cento)** do **valor total estimado da contratação para o período de doze meses.**

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.38.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), em plena validade, que autorize a licitante a prestar serviços de telecomunicações no território nacional, especificamente para o tipo de serviço objeto deste contrato.

9.33.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.34.1.2. **contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de linhas a serem contratadas;**

9.34.1.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.34.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.37. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

> 9.37.1. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.38. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.39. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.40. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.41. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.45. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

> 9.45.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
>
> 9.45.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
>
> 9.45.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.45.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.45.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.45.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.45.6.1. ata de fundação;

9.45.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.45.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.45.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.45.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.45.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.45.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fisc alizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 82.772,40 (oitenta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 00001/200130;

II) Fonte de recursos: 1144;

III) Programa de trabalho: 006181511627230001;

IV) Elemento de despesa: 33.90.39; e

v) . Plano interno: RF99OS9DTIC.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

NÃO APLICÁVEL

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCOS ANTONIO MENDONCA DE SOUZA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 27/02/2026 às 11:25:58.

GLAUBERT DOS SANTOS MESSIAS

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 27/02/2026 às 11:06:34.

JOAO LUIZ COSTA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 27/02/2026 às 15:36:48.

ARNON SANTOS COSTA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 27/02/2026 às 12:58:52.

SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-SE

Estudo Técnico Preliminar 24/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 08672.002220/2025-33

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente demanda decorre da necessidade de assegurar meios eficazes, contínuos e seguros de comunicação institucional no âmbito da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Sergipe (SPRF-SE), abrangendo suas unidades administrativas e operacionais, bem como a interação com outras unidades da Polícia Rodoviária Federal e com órgãos e entidades da Administração Pública.

2.2. A natureza das atribuições institucionais da Polícia Rodoviária Federal caracteriza-se pela mobilidade permanente das equipes, atuação descentralizada, pronto atendimento a ocorrências e execução de operações em diferentes localidades, inclusive fora dos limites do Estado. Esse contexto exige infraestrutura de comunicação capaz de viabilizar contato imediato entre servidores em campo e as estruturas de comando, controle e apoio administrativo.

2.3. As atividades de policiamento ostensivo, fiscalização de trânsito, atendimento a sinistros, operações integradas e rotinas administrativas demandam comunicação eficiente para troca ágil de informações, coordenação operacional em tempo real e tomada de decisões tempestivas, sob pena de comprometimento da eficiência administrativa e da efetividade das ações de segurança pública.

2.4. Além da comunicação interpessoal, as atividades institucionais exigem acesso remoto e seguro a sistemas corporativos, bancos de dados, plataformas oficiais e demais ferramentas tecnológicas indispensáveis ao desempenho das atribuições legais do órgão, inclusive em deslocamentos e em situações nas quais não haja infraestrutura fixa disponível.

2.5. A necessidade ora identificada também contempla a garantia de continuidade da comunicação institucional em situações de contingência, indisponibilidade temporária de meios fixos ou deslocamentos para localidades diversas, de modo a evitar interrupções que possam impactar a atuação administrativa e operacional da PRF.

2.6. A eventual descontinuidade ou insuficiência dos meios de comunicação atualmente utilizados pode acarretar prejuízos relevantes à coordenação das equipes, à integração com órgãos parceiros e à prestação adequada do serviço público, com reflexos diretos na segurança viária e no cumprimento das competências legais atribuídas à Polícia Rodoviária Federal.

2.7. Assim, evidencia-se a necessidade administrativa de contratação de solução apta a prover infraestrutura de comunicação institucional móvel, contínua, segura e com abrangência nacional, adequada às demandas operacionais e administrativas da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Sergipe, observadas as diretrizes de planejamento, eficiência e governança previstas na Lei nº 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO	ORLANDO GENTIL NETO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos de Negócio:

4.1.1. Os requisitos de negócio da Polícia Rodoviária Federal em Sergipe correspondem aos objetivos institucionais de alto nível que fundamentam a presente contratação e orientam a definição da solução mais adequada. Eles refletem as razões que motivam o projeto, os resultados esperados e os critérios que permitirão aferir o êxito da solução adotada.

4.1.2. Nesse contexto, a contratação dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) deverá atender às seguintes necessidades de negócio:

Anexo 01 do TR - Estudo Técnico Preliminar (71488346) SEI 08672.002220/2025-33 / pg. 40

4.1.2.1. Deve-se assegurar o melhor aproveitamento possível dos investimentos já realizados pela PRF em Sergipe, especialmente no que se refere aos aparelhos celulares corporativos já adquiridos em contratação apartada, de modo que a solução de telefonia móvel seja plenamente compatível com os dispositivos existentes, evitando sobreposição de aquisições e promovendo a racionalização do gasto público.

4.1.2.2. A solução contratada deverá garantir nível mínimo de qualidade previamente estabelecido, compatível com a criticidade das atividades administrativas e operacionais da PRF, assegurando comunicação contínua, estável e eficiente entre servidores, equipes operacionais, gestores e demais órgãos parceiros.

4.1.2.3. A contratação deverá minimizar riscos operacionais e institucionais, especialmente aqueles relacionados à indisponibilidade de comunicação, falhas de cobertura, degradação de desempenho ou interrupção de serviços essenciais ao policiamento rodoviário federal, à gestão administrativa e ao atendimento ao cidadão.

4.1.2.4. A solução deverá ser escalável e flexível, apta a atender às necessidades atuais e futuras da PRF em Sergipe, inclusive quanto à ampliação ou redução de pacotes de dados e funcionalidades, conforme variações operacionais, estratégicas ou orçamentárias, sem prejuízo à continuidade do serviço.

4.1.2.5. Deverá tratar-se de solução comum de mercado, amplamente ofertada por diferentes prestadores do setor de telecomunicações, de forma a garantir a competitividade do certame, a economicidade da contratação e a observância aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

4.1.2.6. A solução deverá ser adequada a unidades organizacionais de diferentes portes e perfis, contemplando tanto áreas administrativas quanto unidades operacionais e equipes em campo, com diferentes níveis de demanda por voz e dados, preservando a uniformidade da gestão contratual.

4.1.2.7. Deverão ser previstos mecanismos que assegurem a segurança das comunicações, contemplando requisitos de disponibilidade, integridade, confidencialidade e proteção de dados, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709 /2018) e com as diretrizes de segurança da informação aplicáveis à PRF.

4.1.2.8. A migração ou ativação dos serviços deverá ocorrer sem prejuízo aos identificadores numéricos existentes, garantindo a manutenção dos números telefônicos atualmente utilizados, de modo a preservar a continuidade das comunicações institucionais e evitar impactos operacionais ou administrativos.

4.1.3. A solução a ser contratada deverá ser compatível com o Plano de Contratações Anual (PCA) da PRF, observar os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e governança das contratações públicas, e atender às normas legais e regulamentares aplicáveis ao Serviço Móvel Pessoal (SMP).

4.1.4. A **execução contratual deverá ocorrer de forma contínua**, com suporte técnico adequado, atendimento a chamados, cumprimento dos níveis de serviço pactuados e adoção de boas práticas de sustentabilidade ambiental, sempre que aplicável, sem prejuízo às atividades institucionais da Polícia Rodoviária Federal em Sergipe.

4.2. Requisitos Tecnológicos:

4.2.1. Estes requisitos descrevem as características técnicas indispensáveis para que a solução de telefonia móvel atenda plenamente às necessidades de negócio da PRF em Sergipe, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações).

4.2.2. A solução tecnológica deverá assegurar, no mínimo:

4.2.2.1. A conectividade com a rede pública de telefonia fixa e móvel, permitindo a realização e recepção de chamadas locais e de longa distância nacional, bem como a plena integração com serviços de dados móveis.

4.2.2.2. A prestação contínua dos serviços de voz e dados, com níveis de disponibilidade compatíveis com a criticidade das atividades da PRF, incluindo tolerância a falhas, redundância e mecanismos que evitem interrupções ou perdas de comunicação.

4.2.2.3. O fornecimento de pacotes de dados móveis em franquias compatíveis com o uso intensivo de aplicativos corporativos e de uso público, necessários ao desempenho das atividades institucionais, além de aplicações de comunicação amplamente utilizadas no ambiente institucional.

4.2.2.4. A possibilidade de monitoramento e gerenciamento das linhas, respeitado o sigilo das comunicações, permitindo à Administração acompanhar o desempenho do serviço, identificar falhas, controlar custos e adotar medidas corretivas quando necessário.

4.2.2.5. A adoção de mecanismos de segurança da informação, incluindo criptografia das comunicações, proteção contra acessos não autorizados e conformidade com as políticas de segurança institucionais da PRF.

4.2.2.6. A compatibilidade com tecnologias atuais e futuras, admitindo-se, durante a vigência contratual, a utilização de chip físico (SIM Card) ou, alternativamente, chip virtual (eSIM), desde que compatível com os dispositivos existentes, sem custos adicionais para a Administração e sem prejuízo à continuidade do serviço, preservando-se a neutralidade tecnológica e a competitividade do certame.

4.2.2.7. A garantia de cobertura nacional, assegurando o funcionamento dos serviços em qualquer região do território brasileiro, considerando os deslocamentos frequentes de servidores e a atuação integrada da PRF em operações interestaduais.

4.3. Requisitos de Sustentabilidade:

4.3.1. Enquanto a Polícia Rodoviária Federal não conclui seu Plano Diretor de Logística Sustentável, serão observados os requisitos de sustentabilidade em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 7ª Edição - Outubro 2024.

4.3.2. Somente será admitida solução que observe as normas técnicas e regulatórias aplicáveis aos serviços de telecomunicações, inclusive aquelas expedidas pela ANATEL, bem como, quando aplicável, aos componentes físicos associados à prestação do serviço (tais como SIM Cards), devendo atender a critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, nos termos da regulamentação vigente.

4.3.3. Quando houver fornecimento de componentes físicos vinculados ao serviço contratado, estes não deverão conter substâncias perigosas em concentrações superiores às recomendadas pela Diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr VI), cádmio (Cd), bifenilos polibromados (PBBs) e éteres difenílicos polibromados (PBDEs), quando tecnicamente aplicável.

4.3.4. A contratação deverá privilegiar práticas alinhadas ao conceito de TI Verde, entendido como o conjunto de medidas que reduzem impactos ambientais associados ao uso da tecnologia da informação e comunicação. Nesse contexto, a priorização de soluções baseadas em serviços digitais, a redução de componentes físicos e a adoção de tecnologias de virtualização, quando compatíveis com o objeto, contribuem para o melhor aproveitamento da infraestrutura existente, para a redução do consumo de energia elétrica, para a diminuição da geração de resíduos eletrônicos e para a mitigação da emissão de carbono.

4.3.4.1. A possibilidade de utilização de chip virtual (eSIM), quando tecnicamente viável e autorizada pela Administração, insere-se nesse contexto como alternativa que pode reduzir o uso de insumos físicos, sem prejuízo à continuidade ou à qualidade do serviço.

4.3.5. Considerando que a PRF em Sergipe já dispõe de aparelhos celulares adquiridos em contratação apartada, a solução de telefonia móvel deverá evitar a geração desnecessária de resíduos eletrônicos, restringindo-se ao fornecimento dos serviços contratados e de seus componentes estritamente necessários.

4.3.6. Sempre que aplicável, deverão ser priorizadas práticas que promovam o reuso, a substituição controlada ou o descarte ambientalmente adequado de componentes físicos associados ao serviço, observando-se a legislação ambiental vigente e as boas práticas de sustentabilidade.

4.3.7. Os documentos produzidos no âmbito da contratação deverão ser gerados, tramitados e mantidos preferencialmente em meio digital, utilizando-se sistemas eletrônicos oficiais da Administração Pública, com a adoção de recursos de segurança da informação que assegurem a integridade, a autenticidade e a confidencialidade das informações.

4.3.8. A adoção de processos digitais tem por objetivo reduzir o consumo de papel, minimizar a necessidade de impressões e cópias físicas e contribuir para a eficiência administrativa e a sustentabilidade ambiental.

4.3.9. Os critérios de sustentabilidade adotados nesta contratação estão fundamentados no desenvolvimento econômico, social e na conservação do meio ambiente, priorizando soluções que promovam menor impacto sobre os recursos naturais, maior eficiência no uso de insumos como energia e materiais, e racionalização dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e governança previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.4. Requisitos Legais:

4.4.1. A contratação deverá observar integralmente os procedimentos, normas, modelos e regulamentos vigentes no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF), bem como as disposições legais e infralegais aplicáveis à Administração Pública Federal e ao setor de telecomunicações. O processo de contratação, a execução contratual e a fiscalização do objeto deverão estar em conformidade, no que couber, com as seguintes leis, decretos, normas e regulamentos:

a. **Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 –** Lei Geral de Telecomunicações, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações e a criação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
b. **Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 –** Plano Geral de Outorgas do Serviço Móvel Pessoal (SMP), no que couber;
c. **Portaria nº 1.293, de 18 de julho de 2019 –** que estabelece procedimentos de fiscalização de bilhetagem, tarifação e faturamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e do Serviço Móvel Pessoal (SMP);
d. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 –** Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
e. **Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 –** que dispõe sobre a organização da Administração Federal;
f. **Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017**, ratificada e atualizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que estabelece regras e diretrizes para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
g. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 –** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente no que se refere ao tratamento de dados pessoais no âmbito da prestação dos serviços contratados;
h. **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 –** que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;
i. **Resolução ANATEL nº 639, de 1º de julho de 2014 –** que dispõe sobre normas para fixação dos valores máximos das tarifas dos serviços de telecomunicações, no que couber;

Anexo 01 do TR - Estudo Técnico Preliminar (71488346) SEI 08672.002220/2025-33 / pg. 42

j. **Resolução ANATEL nº 765, de 6 de novembro de 2023 –** Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC);
k. **Resolução ANATEL nº 709, de 27 de março de 2019 –** Regulamento Geral de Numeração (RGN);
l. **Resolução ANATEL nº 749, de 15 de março de 2022 –** Regulamento de Numeração dos Serviços de Telecomunicações;
m. Demais legislações, normas e regulamentos aplicáveis, inclusive aqueles expedidos pela ANATEL, pela Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES/MGI) e por órgãos de controle, que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto da contratação.

4.5. Requisitos Temporais:

4.5.1. A transição entre o contrato vigente e o novo ajuste deverá ser planejada e executada de forma técnica, coordenada e segura, de modo a assegurar que, **a partir de 11 de maio de 2026**, data de início da vigência operacional do novo contrato, todas as funcionalidades de voz, dados, portabilidade e gerenciamento estejam plenamente operacionais, sendo vedada qualquer interrupção, degradação ou indisponibilidade dos serviços.

4.5.2. A entrega dos chips deverá ter início em até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, cabendo à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias para a implementação da solução, em estrita observância às especificações contratuais.

4.5.3. A ativação dos serviços deverá ocorrer de modo que, **a partir de 11 de maio de 2026**, data de início da vigência operacional do novo contrato, todas as funcionalidades de portabilidade, voz, dados, gerenciamento e suporte estejam plenamente disponíveis e em regular funcionamento, garantindo-se a continuidade integral dos serviços utilizados pela Polícia Rodoviária Federal – PRF.

4.5.4. O agendamento da Portabilidade numérica deve ocorrer antes do dia 11 de maio de 2026, a fim de que haja tempo hábil para sua conclusão nesta data.

4.5.5. A licitante melhor classificada deverá, **antes da fase de habilitação, enviar à PRF, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação da apreciação da proposta, pelo menos 4 (quatro) chips ativos, com serviço de voz e dados habilitados, para fins de teste de cobertura nas Unidades Operacionais e nos pontos de fiscalização** avançada indicados no item 6.2.

4.5.6. A Administração realizará, com base nesses chips de teste, medições de cobertura e qualidade do sinal de voz e dados, verificando o atendimento aos percentuais mínimos de cobertura estabelecidos no item 6.2. O não atingimento dos parâmetros definidos implicará a desclassificação da licitante e a convocação da próxima classificada, na ordem de classificação, para realização de novos testes, observados os mesmos prazos e condições.

4.6. Requisitos de Projeto e Implementação / Instalação / Ativação:

4.6.1. Os serviços deverão ser entregues em pleno funcionamento pela CONTRATADA, com todos os chips previamente ativados, com portabilidade numérica concluída quando for o caso, e aptos à utilização imediata **a partir de 11 de maio de 2026,** na sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Sergipe.

4.7. Requisitos de Garantia e Manutenção:

4.7.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia de funcionamento e suporte técnico aos serviços SMP durante toda a vigência do contrato, sem ônus adicional para a PRF.

4.7.2. A garantia dos serviços deverá abranger, no mínimo:

a. Todas as funcionalidades contratadas, independentemente de configurações previamente realizadas;
b. Atualizações, correções e melhorias de software, firmwares e sistemas necessários à prestação adequada do serviço, sempre que disponibilizadas pela CONTRATADA;
c. Suporte técnico necessário à continuidade e estabilidade dos serviços.

4.7.3. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá realizar, sempre que solicitado pela PRF, os ajustes e correções necessárias para manutenção do pleno funcionamento dos serviços.

4.7.4. O suporte técnico deverá ser prestado por profissionais devidamente qualificados e capacitados, compatíveis com a criticidade dos serviços prestados à PRF.

4.7.5. A CONTRATADA deverá manter suporte técnico durante toda a vigência contratual para os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

4.7.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma web, acessível via internet, para registro, acompanhamento e gestão dos chamados técnicos.

4.7.7. O suporte técnico deverá ser prestado, no mínimo, em dias úteis, no horário das 8h às 18h, sem prejuízo do atendimento em regime diferenciado para ocorrências críticas que impactem a operação da PRF.

4.7.8. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente os Indicadores de Nível de Serviço (ANS/SLA) estabelecidos no contrato.

Anexo 01 do TR - Estudo Técnico Preliminar (71488346) SEI 08672.002220/2025-33 / pg. 43

4.7.9. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, ininterrupta e estável, atendendo aos níveis de serviço contratados, em razão da essencialidade do serviço às atividades de fiscalização, segurança viária e policiamento ostensivo da PRF.

4.7.10. Considerando que o objeto desta contratação consiste em serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) de natureza continuada, sem fornecimento de bens de elevado valor unitário e sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, bem como a existência de mecanismos contratuais de mitigação de riscos (níveis de serviço – SLA, suporte técnico, glosas e multas), **não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021**. A exigência de garantia nesta hipótese tenderia a majorar os custos das propostas, sem acrescentar proteção proporcional aos riscos identificados, razão pela qual opta-se por concentrar a proteção do interesse público no cumprimento rigoroso dos níveis de serviço, na aplicação de penalidades e na possibilidade de rescisão contratual em caso de inadimplemento.

4.8. Requisitos de Suporte Técnico:

4.8.1. O suporte técnico deverá contemplar, dentre outros:

a. Orientações quanto ao uso e configuração dos serviços;
b. Apoio à identificação da causa de falhas ou degradações;
c. Suporte à recuperação do serviço em casos de indisponibilidade ou incidentes.

4.8.2. Para fins de avaliação do cumprimento dos níveis de serviço, os atendimentos de suporte técnico serão apurados mensalmente.

4.8.3. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, Relatório de Atendimento, contendo, no mínimo:

a. data e hora de abertura do chamado;
b. data e hora de início e encerramento do atendimento;
c. descrição da ocorrência;
d. providências adotadas.

4.8.4. A validação dos relatórios ficará condicionada à aprovação da PRF.

4.9. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade:

4.9.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como as normas internas da PRF, incluindo, no mínimo:

a. comunicação imediata de incidentes de segurança;
b. garantia de sigilo absoluto das informações;
c. implementação de controles de segurança física, lógica e administrativa;
d. disponibilização de informações para fins de auditoria;
e. cooperação com a PRF no tratamento de incidentes;
f. observância estrita às normas internas da PRF;
g. responsabilização administrativa, civil e penal por uso indevido de dados.

4.10. Requisitos de Habilitação:

4.10.1. Considerando tratarse de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) de natureza continuada, essencial às atividades finalísticas e administrativas da PRF e prestado em ambiente regulado, mostrase necessário exigir do futuro contratado **capacidade econômicofinanceira mínima** que demonstre condições de suportar os riscos operacionais e o fluxo financeiro decorrentes da prestação dos serviços, sem comprometer a continuidade do objeto.

> 4.10.1.1. A exigência é específica, objetiva e proporcional ao risco identificado, uma vez que se limita a comprovar a saúde econômicofinanceira mínima do fornecedor, sem impor barreiras indevidas à competitividade, preservando os princípios da seleção da proposta mais vantajosa, da eficiência e da continuidade do serviço público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.10.2. Em razão da criticidade do serviço de SMP para a PRF – que demanda cobertura nacional, atendimento ininterrupto, observância às normas da ANATEL e suporte técnico permanente – fazse necessária a exigência, no Termo de Referência, de **comprovação de aptidão técnica** por meio de atestados de capacidade técnicooperacional e de qualificação técnicoprofissional específicos.

> 4.10.2.1. Com isso, buscase assegurar que apenas empresas com capacidade técnica comprovada assumam obrigação essencial e de natureza continuada, sem criar exigências desnecessárias ou desproporcionais, em consonância com o art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021.

4.10.3. A exigência, no Termo de Referência, de apresentação de **autorização válida expedida pela ANATEL para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, bem como de registro ou inscrição junto à Agência, decorre diretamente da Lei Geral de Telecomunicações, do Plano Geral de Outorgas e das demais normas regulatórias listadas no item 4.4.1 deste Estudo Técnico Preliminar. Tratase de requisito estritamente setorial, indispensável para que a contratada possa explorar legalmente o serviço, não configurando restrição indevida à competição, mas sim condição mínima de habilitação jurídica e de qualificação técnica em setor regulado, em consonância com o art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O mercado brasileiro de Serviço Móvel Pessoal (SMP) apresenta elevado grau de maturidade, ampla cobertura territorial e concorrência efetiva entre fornecedores habilitados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. Trata-se de um setor consolidado, com capacidade técnica e operacional para atender demandas de órgãos públicos de grande porte e com atuação nacional, como a Polícia Rodoviária Federal (PRF).

5.2. Atualmente, a prestação de serviços de telefonia móvel corporativa no Brasil é dominada por operadoras de abrangência nacional, detentoras de infraestrutura própria de rede, capazes de ofertar soluções completas de voz, dados e serviços de gerenciamento, com atendimento aos requisitos de disponibilidade, continuidade e qualidade exigidos pela Administração Pública. Essas soluções são amplamente utilizadas tanto por grandes empresas privadas quanto por órgãos governamentais, inclusive em atividades críticas e ininterruptas.

5.3. Do ponto de vista tecnológico, o mercado oferece conectividade baseada, no mínimo, em tecnologia 4G LTE, com expansão progressiva da cobertura 5G, mantendo compatibilidade com tecnologias anteriores em áreas remotas. As operadoras disponibilizam pacotes corporativos com chamadas locais e de longa distância nacionais ilimitadas, envio de mensagens, franquias elevadas de dados móveis, roaming nacional automático e portais de gestão para controle de consumo e faturamento.

Cenários de Solução Identificados no Mercado

5.4. No levantamento realizado, identificaram-se essencialmente dois cenários viáveis de contratação, ambos disponíveis no mercado nacional:

Cenário 1 – Contratação de Serviços de Telefonia Móvel sem Fornecimento de Aparelhos

Descrição:

5.4.1. Contratação exclusiva de pacotes de serviços SMP (voz, dados, SMS/MMS, roaming nacional e gerenciamento), com fornecimento apenas de SIM Cards (físicos ou eSIM), utilizando-se aparelhos já pertencentes à PRF.

Vantagens:

a. Redução do custo global da contratação, ao excluir a aquisição ou comodato de equipamentos;
b. Maior flexibilidade para a PRF na gestão do parque de dispositivos;
c. Evita dependência tecnológica de modelos específicos fornecidos por operadoras;
d. Facilita futuras substituições ou atualizações de aparelhos, sem impacto contratual;
e. Alinhamento com boas práticas de planejamento e com o princípio da economicidade (Lei nº 14.133/2021).

Desvantagens:

a. Necessidade de gestão interna dos aparelhos pela PRF;
b. Eventual heterogeneidade do parque de dispositivos, exigindo atenção à compatibilidade com eSIM ou aplicativos de MDM.

Cenário 2 – Contratação Integrada de Serviços de Telefonia Móvel com Fornecimento de Aparelhos

Descrição:

5.4.2. Contratação de pacotes SMP atrelados ao fornecimento de smartphones em regime de comodato ou aquisição.

Vantagens:

Anexo 01 do TR - Estudo Técnico Preliminar (71488346) SEI 08672.002220/2025-33 / pg. 45

a. Padronização total dos dispositivos;
b. Menor esforço inicial de gestão do parque de aparelhos;
c. Suporte unificado entre serviço e hardware.

Desvantagens:

a. Maior custo global da contratação;
b. Menor flexibilidade para substituição de equipamentos;
c. Risco de obsolescência tecnológica durante a vigência contratual;
d. Dependência da operadora quanto a modelos, marcas e ciclos de atualização;
e. Solução desnecessária diante da existência de aparelhos próprios já disponíveis na PRF.

Conclusão do Levantamento de Mercado

5.5. Diante das alternativas identificadas, verifica-se que o **Cenário 1 –** contratação exclusiva dos serviços de telefonia móvel, sem fornecimento de aparelhos **–** é plenamente viável, amplamente praticado no mercado e o mais vantajoso para a PRF, tanto sob o aspecto técnico quanto econômico. Ademais, cabe registrar que a SPRF-SE já dispõe de dispositivos móveis próprios, adquiridos por meio de contratação apartada.

5.6. O mercado dispõe de múltiplos fornecedores capazes de atender integralmente os requisitos definidos, com cobertura nacional, suporte a SIM físico e eSIM, ferramentas avançadas de gerenciamento e condições compatíveis com a prestação de serviços essenciais e ininterruptos. Assim, resta demonstrada a adequação da solução escolhida, bem como a inexistência de restrição à competitividade, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de serviço móvel pessoal (SMP), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional **–** LDN, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital e fornecimento de Sim Card's (chips) devidamente habilitados para realizar chamadas de voz e franquia mínima de 12 GB de dados móveis (tecnologia 4G/5G ou superior), para atender às necessidades das equipes PRFs na obtenção e repasse de comunicações.

6.1.1. A definição das características do objeto segue os ditames da Instrução Normativa PRF nº 60/2021 (SEI 71245989), que define os critérios de utilização dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) contratados pela Polícia Rodoviária Federal.

6.2. Cobertura de voz e dados móveis nas áreas de interesse da PRF-SE, quais sejam: Sede e Postos em Sergipe, Rodovias Federais em Sergipe e alguns trechos de Fiscalização Avançada das BRs 101 e 235, no estado da Bahia.

6.2.1. Para fins de comprovação do atendimento ao percentual mínimo de cobertura estabelecido neste item, **serão utilizados chips de teste fornecidos pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar**, nos termos dos itens 4.5.5 e 4.5.6.

6.2.2. Serão utilizadas as seguintes coordenadas geográficas para aferição de cobertura da vencedora do certame, a qual deverá ofertar os serviços de voz e dados em, **no mínimo 70% (setenta por cento) das localidades a seguir**:

Localidade	UF	BR	Km	Município	Latitude	Longitude	OBS
01	SE	-	-	ARACAJU	-10.902507	-37.078869	Sede PRF
02	SE	235	5	N. SRA. SOCORRO	-10.905094	-37.123101	Unidade PRF
03	SE	235	13	N. SRA. SOCORRO	-10.868572	-37.171069	Local de Fiscalização Avançada
04	SE	235	17	N. SRA. SOCORRO	-10.850543	-37.201506	Local de Fiscalização Avançada
05	SE	235	23	LARANJEIRAS	-10.818371	-37.243090	Local de Fiscalização Avançada
06	SE	235	26	LARANJEIRAS	-10.804075	-37.265424	Local de Fiscalização Avançada
07	SE	235	30	AREIA BRANCA	-10.785144	-37.291372	Local de Fiscalização Avançada

Anexo 01 do TR - Estudo Técnico Preliminar (71488346) SEI 08672.002220/2025-33 / pg. 46

08	SE	235	34	AREIA BRANCA	-10.760400	-37.313024	Local de Fiscalização Avançada
09	SE	235	37	AREIA BRANCA	-10.769642	-37.337263	Local de Fiscalização Avançada
10	SE	235	44	ITABAIANA	-10.754891	-37.394838	Local de Fiscalização Avançada
11	SE	235	50	ITABAIANA	-10.705614	-37.427439	Unidade PRF
12	SE	235	67	FREI PAULO	-10.579626	-37.496854	Local de Fiscalização Avançada
13	SE	235	89	FREI PAULO	-10.514351	-37.650190	Local de Fiscalização Avançada
14	BA	235	3	PEDRO ALEXANDRE	-10.298387	-37.759745	Local de Fiscalização Avançada
15	BA	235	8	CEL. JOÃO SÁ	-10.261568	-37.785031	Local de Fiscalização Avançada
16	SE	101	12	CEDRO DE SÃO JOÃO	-10.295590	-36.883122	Local de Fiscalização Avançada
17	SE	101	23	MALHADA DOS BOIS	-10.388032	-36.916008	Unidade PRF
18	SE	101	30	CAPELA	-10.445444	-36.936576	Local de Fiscalização Avançada
19	SE	101	32	CAPELA	-10.462677	-36.941174	Local de Fiscalização Avançada
20	SE	101	45	JAPARATUBA	-10.562929	-36.966712	Local de Fiscalização Avançada
21	SE	101	53	CARMÓPOLIS	-10.623629	-36.989344	Local de Fiscalização Avançada
22	SE	101	56	ROSÁRIO DO CATETE	-10.639262	-37.010559	Local de Fiscalização Avançada
23	SE	101	59	ROSÁRIO DO CATETE	-10.659652	-37.028475	Local de Fiscalização Avançada
24	SE	101	105	SÃO CRISTÓVÃO	-10.957937	-37.234766	Unidade PRF
25	SE	101	108	SÃO CRISTÓVÃO	-10.963412	-37.261962	Local de Fiscalização Avançada
26	SE	101	128	ITAPORANGA D’AJUDA	-11.080793	-37.367402	Local de Fiscalização Avançada
27	SE	101	138	ESTÂNCIA	-11.155636	-37.400379	Local de Fiscalização Avançada
28	SE	101	142	ESTÂNCIA	-11.191526	-37.405797	Local de Fiscalização Avançada
29	SE	101	144	ESTÂNCIA	-11.213885	-37.415545	Local de Fiscalização Avançada
30	SE	101	147	ESTÂNCIA	-11.242580	-37.432155	Local de Fiscalização Avançada

31	SE	101	153	ESTÂNCIA	-11.276970	-37.449484	Local de Fiscalização Avançada
32	SE	101	156	ESTÂNCIA	-11.289738	-37.468661	Local de Fiscalização Avançada
33	SE	101	166	SANTA LUZIA DO ITANHY	-11.311942	-37.545269	Local de Fiscalização Avançada
34	SE	101	175	SANTA LUZIA DO ITANHY	-11.341701	-37.612662	Local de Fiscalização Avançada
35	SE	101	177	UMBAÚBA	-11.358037	-37.618918	Local de Fiscalização Avançada
36	SE	101	188	UMBAÚBA	-11.411506	-37.698967	Local de Fiscalização Avançada
37	SE	101	191	CRISTINÁPOLIS	-11.428670	-37.721756	Local de Fiscalização Avançada
38	SE	101	200	CRISTINÁPOLIS	-11.481370	-37.765087	Unidade PRF
39	BA	101	1	RIO REAL	-11.523862	-37.808549	Local de Fiscalização Avançada
40	BA	101	3	RIO REAL	-11.532892	-37.824055	Local de Fiscalização Avançada
41	BA	101	7	RIO REAL	-11.539745	-37.859672	Local de Fiscalização Avançada
42	BA	101	12	RIO REAL	-11.581554	-37.873945	Local de Fiscalização Avançada
43	BA	101	17	RIO REAL	-11.624987	-37.885749	Local de Fiscalização Avançada
44	BA	101	20	RIO REAL	-11.651010	-37.892983	Local de Fiscalização Avançada
45	BA	101	34	ESPLANADA	-11.762204	-37.943169	Local de Fiscalização Avançada
46	SE	349	9	NEÓPOLIS	-10.319795	-36.659479	Local de Fiscalização Avançada
47	SE	349	26	JAPOATÃ	-10.352415	-36.794156	Local de Fiscalização Avançada
48	SE	349	37	SÃO FRANCISCO	-10.381260	-36.900810	Local de Fiscalização Avançada

6.3. Requisitos Gerais:

6.3.1. Os serviços deverão ser ofertados na forma de pacotes com custo mensal fixo, contemplando, no mínimo:

a. ligações locais (VC1) ilimitadas;
b. ligações de Longa Distância Nacional – LDN (VC2 e VC3) ilimitadas;
c. envio de mensagens de texto (SMS) e multimídia (MMS) ilimitadas;
d. acesso ilimitado à caixa postal/secretária eletrônica.

6.3.2. Os serviços serão prestados conforme demanda da CONTRATANTE (PRF), que indicará o código de área (DDD - 79) ou código nacional, conforme regulamentação da ANATEL, a ser adotado para cada linha solicitada.

6.3.3. A CONTRATADA deverá possuir termo de autorização válido, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) em todo o território nacional.

Anexo 01 do TR - Estudo Técnico Preliminar (71488346) SEI 08672.002220/2025-33 / pg. 48

6.3.4. A CONTRATADA deverá providenciar, quando aplicável, a migração das linhas móveis existentes, observando integralmente a legislação vigente sobre portabilidade numérica, especialmente a Resolução ANATEL nº 749/2022, ou norma que a venha substituir.

6.3.5. Todo o tráfego telefônico nacional deverá ser encaminhado pela rede SMP da CONTRATADA, em conformidade com a regulamentação vigente da ANATEL.

6.3.6. A CONTRATADA deverá fornecer conta detalhada, contendo informações individualizadas sobre ligações móvel–móvel, móvel–fixo, LDN (VC2 e VC3), inclusive chamadas a cobrar.

6.3.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar Portal Web, permitindo a visualização detalhada das faturas e o download em formato editável, com transparência do cálculo até o valor final faturado.

6.4. Serviços Básicos:

6.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional, os SIM Cards (chips físicos ou virtuais – eSIM) necessários à prestação dos serviços, já previamente ativados e prontos para operação, com portabilidade numérica efetivada, quando aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação do contrato no PNCP.

6.4.1.1. Os SIM Cards (chips físicos) deverão ser fornecidos em formato padrão de mercado, com corpo em material plástico rígido e módulo de contatos metálicos expostos, no padrão de espessura utilizado em dispositivos móveis comerciais, devendo ser disponibilizados na modalidade ‘triplecut’ (mini, micro e nanoSIM em um único cartão destacável), de forma a permitir a adequada adaptação aos diferentes encaixes físicos dos aparelhos utilizados pela PRF, sem necessidade de substituição do chip.

6.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em Portal Web de gestão, funcionalidade que permita aos fiscais técnicos da PRF realizar, de forma autônoma, o remanejamento da franquia de dados entre as linhas ativas, dentro do limite global contratado, sem necessidade de cobrança adicional, de modo a ajustar a distribuição da cota de internet conforme a demanda operacional dos servidores.

6.4.3. Todas as linhas de voz deverão ser disponibilizadas com identificação de chamadas e acesso à caixa postal.

6.4.4. A tecnologia de acesso à internet móvel deverá ser a mais atual comercialmente disponível, com compatibilidade mínima com 4G LTE, admitindo-se tecnologias anteriores apenas fora da área de cobertura, observadas as homologações da ANATEL.

6.4.5. Não poderá ser cobrada qualquer tarifa adicional por deslocamento ou adicional por chamada (AD) dentro do território nacional.

6.4.6. A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção dos números atualmente utilizados pela PRF, mediante portabilidade numérica, sempre que solicitado, cabendo à CONTRATANTE indicar os números a serem migrados.

6.4.7. A CONTRATADA deverá realizar, sempre que tecnicamente possível, bloqueio prévio de serviços tarifados não autorizados, tais como:

a. números especiais (0300, 0500, 0900 e similares);
b. serviços a cobrar;
c. serviços de entretenimento, jogos, sorteios e mensagens premium;
d. utilização avulsa de dados sem pacote contratado.

6.4.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar recursos para que a PRF possa realizar o bloqueio de chamadas LDN com Código de Seleção de Prestadora (CSP) distinto do utilizado pela Contratada.

6.4.9. O roaming nacional deverá ocorrer automaticamente, sem custo adicional, em todo o território nacional.

6.4.10. As linhas deverão estar configuradas para chamadas LDN sem necessidade de inserção de CSP, utilizando automaticamente o da CONTRATADA.

6.4.11. Eventuais reduções tarifárias determinadas pela ANATEL deverão ser automaticamente estendidas à PRF.

6.5. Serviços de Gerenciamento de Linhas:

6.5.1. A contratada deverá disponibilizar ferramenta web de gerenciamento de linhas móveis (SMP), acessível via navegador, que permita:

a. Migrar linhas para novo chip físico ou eSIM;
b. Alterar pacotes de dados, voz e SMS, desde que não exceda o pacote global;
c. Gerenciar bloqueios, suspensões e relatórios de uso.

6.5.2. A CONTRATADA deverá fornecer canal de suporte, sem custo adicional, para plena utilização da solução pela PRF.

6.6. Linhas e Serviços:

6.6.1. O serviço de voz deverá oferecer ligações ilimitadas, em território nacional, para fixo e móvel de qualquer operadora.

6.6.2. Os serviços de mensagens SMS e MMS deverão ser ilimitados.

Anexo 01 do TR - Estudo Técnico Preliminar (71488346) SEI 08672.002220/2025-33 / pg. 49

6.6.3. O acesso à caixa postal deverá ser ilimitado.

6.7. Medição de Consumo e Faturamento:

6.7.1. O faturamento será mensal, conforme valores contratados.

6.7.2. Informações adicionais deverão ser prestadas sempre que solicitadas pelo fiscal do contrato.

6.7.3. Após solicitação de cancelamento de linha ou serviço pela PRF, fica vedada qualquer cobrança posterior.

6.8. Perfil de Tráfego (Estimativo):

6.8.1. Os quantitativos são estimativos, não gerando obrigação mínima de consumo.

6.9. Requisitos Específicos:

6.9.1. Pacote de voz e dados conforme os Requisitos Gerais, com fornecimento de SIM Card físico ou eSIM, a critério da PRF, sem ônus adicional.

6.9.2. O serviço de acesso à internet deverá possuir franquia mínima de 12 GB mensais, admitindo-se redução de velocidade após o consumo, sem interrupção do serviço, respeitada velocidade mínima de 128 kbps.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	Qtde Mensal	Qtde. p/ 12 (doze) Meses
1	Pacote de serviços SMP composto por: Mensagem SMS e Chamada de Voz ILIMITADAS para qualquer operadora fixa e móvel, em todo o território nacional, Franquia mínima de 12 GB (doze gigabytes) de dados móveis.	Assinatura Mensal	230	2.760

7.1. A Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Sergipe (SPRF/SE) possui efetivo atual de aproximadamente 200 (duzentos) servidores em atividade, o que justifica, em um primeiro plano, a contratação de, no mínimo, uma linha de telefonia móvel pessoal por servidor, considerando a natureza operacional das atribuições, a necessidade de contato permanente entre equipes em campo e estruturas de comando, bem como o acesso contínuo a sistemas corporativos de fiscalização, atendimento, inteligência e gestão, nos termos já delineados na descrição da necessidade deste Estudo Técnico Preliminar.

7.2. Entretanto, a realidade operacional da PRF envolve, de forma recorrente, situações que demandam linhas móveis de uso estritamente institucional, não vinculadas a um servidor específico, tais como: celulares afetos a plantões, turnos de serviço, viaturas oficiais, equipes de operações especiais, atividades de inteligência, pontos de fiscalização avançada, coordenações de operações integradas e ações conjuntas com outros órgãos. Nessas hipóteses, a linha é associada à função ou à posição de serviço, e não ao CPF do servidor, assegurando a impessoalidade e a continuidade das comunicações, independentemente de alterações de escala ou de movimentação de pessoal.

7.3. Soma-se a isso a necessidade de manter margem operacional para fazer frente a afastamentos, substituições, lotações temporárias de servidores de outras unidades da Federação, reforço sazonal de efetivo em grandes operações, além de ocorrências de perda, roubo, dano ou manutenção prolongada de aparelhos, nas quais a pronta disponibilização de chip ativo é imprescindível para não interromper o fluxo de comunicações. Em serviços de natureza continuada, como os de telecomunicações, a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 exigem que o dimensionamento da contratação observe a continuidade do serviço público, a mitigação de riscos de descontinuidade e o adequado planejamento, o que inclui a previsão de quantitativos compatíveis com cenários operacionais ordinários e extraordinários, desde que motivados em estudo técnico preliminar.

7.4. Ademais, a contratação da solução com ferramenta de gerenciamento que permita o remanejamento da franquia global de dados entre as linhas ativas possibilita que, em situações em que determinada linha exceda ocasionalmente o consumo inicialmente previsto, a Administração redistribua internamente a cota de dados entre os diversos chips, sem aumento de custo e sem necessidade de contratação adicional. Tal flexibilidade contribui para o uso mais racional dos recursos públicos, garantindo que a capacidade total de dados contratada seja efetivamente utilizada em favor das atividades finalísticas, operacionais, administrativas e de inteligência da PRF em Sergipe, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência, do planejamento e da continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Anexo 01 do TR - Estudo Técnico Preliminar (71488346) SEI 08672.002220/2025-33 / pg. 50

8. Estimativa do Valor da Contratação

Estimativa do valor da contratação							
Item:	**Descrição**	**Unid.**	**Qtde. mensal**	**Total de meses**	**Vl. unitário mensal p/ assinatura (R$)**	**Vl. mensal (R$)**	**Vl. total p/ 12 (doze) meses (R$)**
1	Pacote de serviços SMP composto por: Mensagens SMS e Chamadas de Voz ILIMITADAS para qualquer operadora fixa e móvel, em todo o território nacional; Franquia mínima de 12 GB (doze gigabyte) de dados móveis.	Assinatura Mensal	230	12	R$ 29,99	R$ 6.897,70	R$ 82.772,40

O valor total anual da contratação possui estimativa de R$ 82.772,40 (oitenta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos do inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 40, inciso V, alínea “b”, e § 3º do mesmo diploma legal, a Administração analisou a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, concluindo, de forma motivada, pela inadequação do parcelamento da presente contratação.

9.2. Embora o parcelamento constitua regra geral nas contratações públicas, conforme Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União e Anexo III da Instrução Normativa SGD nº 5/2017, verifica-se que, no caso concreto, a divisão do objeto não se mostra tecnicamente viável nem economicamente vantajosa, pelos fundamentos a seguir expostos.

Natureza integrada e indivisível do objeto

9.3. O objeto da contratação refere-se à prestação contínua e integrada de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), compreendendo comunicação de voz, dados móveis, serviços de gerenciamento, controle, bloqueios, manutenção, suporte técnico e atendimento 24 horas, a serem utilizados de forma simultânea, permanente e interdependente por todo o efetivo da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Sergipe (SPRF-SE).

9.4. Os serviços de comunicação de dados, consultas e voz são empregados de maneira integral e contínua, sendo essenciais tanto às atividades finalísticas quanto às administrativas, promovendo a integração de sistemas operacionais, de fiscalização, de inteligência, de consultas e de gestão, não sendo possível sua segregação sem comprometer a eficiência operacional e a confiabilidade da solução.

9.5. Assim, o objeto configura sistema único e integrado, hipótese expressamente prevista no art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que afasta a adoção do parcelamento quando houver risco ao conjunto da solução pretendida.

Prejuízo à economia de escala e aumento do custo de gestão

9.6. A eventual divisão do objeto entre diferentes fornecedores acarretaria:

a. perda de economia de escala, especialmente na contratação de pacotes corporativos com franquias amplas de dados e chamadas ilimitadas;
b. aumento dos custos administrativos e operacionais de gestão contratual;
c. maior complexidade na fiscalização, faturamento, controle de consumo e resolução de incidentes;
d. riscos de incompatibilidade técnica, fragmentação do suporte e dificuldades na responsabilização contratual.

9.7. Dessa forma, nos termos do art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação junto a um único fornecedor revela-se mais vantajosa para a Administração.

Padronização, segurança e continuidade do serviço

9.8. A contratação em grupo único assegura:

a. padronização dos serviços e das políticas de bloqueio e controle;
b. maior segurança da informação e rastreabilidade das comunicações;

c. continuidade e estabilidade operacional dos serviços essenciais;
d. simplificação dos mecanismos de governança, auditoria e conformidade normativa.

9.9. Esses aspectos são especialmente relevantes considerando a criticidade das atividades desempenhadas pela PRF, que demandam serviços de telecomunicações confiáveis, ininterruptos e plenamente integrados.

Compatibilidade com o mercado fornecedor

9.10. O levantamento de mercado demonstrou que as operadoras de telecomunicações atuantes no Brasil ofertam soluções completas e integradas de SMP, sendo prática usual do mercado a contratação do conjunto de serviços junto a um único fornecedor, o que não restringe a competitividade, mas, ao contrário, preserva a isonomia entre os licitantes aptos a executar integralmente o objeto.

Conclusão sobre Parcelamento

9.11. Diante do exposto, resta devidamente justificado que o não parcelamento do objeto, com a contratação em grupo único, atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, estando em plena conformidade com:

a. a Lei nº 14.133/2021;
b. a Súmula nº 247 do TCU;
c. a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

9.12. A adoção do parcelamento, no caso concreto, traria prejuízo à execução do objeto, à economia de escala e à gestão contratual, razão pela qual a solução escolhida mostra-se técnica e economicamente mais adequada ao interesse público.

Justificativa para a não adoção da cota de 25% para ME/EPP (LC 123/2006)

9.13. A aplicação de cota reservada de até 25% para ME/EPP, prevista no art. 48, III, da LC nº 123/2006, mostra-se tecnicamente inadequada para o objeto desta contratação, qual seja, serviço móvel pessoal (SMP) com cobertura nacional, voz local e LDN e franquia mínima de dados em tecnologia 4G /5G ou superior. Embora o serviço seja divisível em tese (por linhas/unidades), do ponto de vista funcional e de gestão ele se comporta como **indivisível**, pois a Administração necessita de solução única, homogênea e integrada. A fragmentação do objeto em cotas implicaria contratação de múltiplas operadoras, com diferentes planos, redes, faturas e canais de atendimento, aumentando a complexidade operacional, dificultando a padronização e elevando o risco de falhas na comunicação institucional.

9.14. A reserva de cota também se mostra incompatível com a necessidade de continuidade de um serviço classificado como apoio essencial às atividades finalísticas do órgão, como segurança, fiscalização, plantões e atendimento ao público. Ao destinar parcela do objeto para fornecedores com menor capilaridade e estrutura, eleva-se o risco de interrupções, demora em suporte técnico, substituição de chips e resolução de problemas, o que impacta diretamente a continuidade do serviço público. Soma-se a isso o fato de que a divisão do objeto em cotas prejudica a padronização tecnológica (uso uniforme de 4G/5G, recursos como VoLTE e roaming nacional), a gestão centralizada das linhas (relatórios consolidados, controle de consumo, políticas internas de uso) e a rastreabilidade de chamadas e dados, contrariando os princípios da eficiência e do controle administrativo.

9.15. Do ponto de vista econômico e de gestão contratual, a criação de cota reservada tende a aumentar os custos de transação e de fiscalização, uma vez que a Administração teria de gerir mais de um fornecedor, possivelmente com níveis de serviço (SLA) distintos, diferentes sistemas de atendimento e múltiplas faturas. Esse incremento de custos administrativos pode neutralizar eventuais vantagens econômicas obtidas em uma parcela do objeto, tornando a medida antieconômica no caso concreto. Além disso, a estrutura de mercado do SMP com cobertura nacional é notoriamente concentrada em poucas operadoras com outorga da ANATEL, sendo reduzida a presença de ME/EPP como prestadoras diretas do serviço com infraestrutura própria, o que indica que a reserva de cota não ampliaria de forma efetiva a concorrência, podendo apenas restringir artificialmente a atuação dos principais players e encarecer a contratação.

9.16. Também é relevante observar que a cota reservada pode reduzir o volume contratado junto ao fornecedor principal, diminuindo o ganho de escala e os descontos obtidos em uma contratação unificada, o que se traduz em desvantagem competitiva para a Administração em termos de preço e condições comerciais. Para além disso, a gestão de portabilidade numérica, manutenção de números já divulgados ao público e administração de grupos de linhas que se comunicam entre si torna-se significativamente mais complexa quando distribuída entre mais de uma operadora, aumentando o risco de perda de números, falhas em migrações e janelas de indisponibilidade. Diante desse conjunto de fatores técnicos, operacionais e econômicos, conclui-se que, no caso concreto, a adoção de cota de até 25% para ME/EPP não se mostra vantajosa para a Administração e pode representar prejuízo à integralidade e à eficiência do objeto, permanecendo preservada a possibilidade de participação de ME/EPP em igualdade de condições na disputa pelo lote integral.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes.

Anexo 01 do TR - Estudo Técnico Preliminar (71488346) SEI 08672.002220/2025-33 / pg. 52

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Tal contratação almeja a continuidade e otimização da comunicação da SPRF/SE, com linhas móveis para policiais e utilização de acessos de dados em smartphones funcionais de uso pessoal, buscando uma melhor eficiência na prestação do serviço público, em concordância com a Instrução Normativa PRF nº 60/2021 (SEI 71245989), que define os critérios de utilização dos Serviços deTelefonia Móvel Pessoal (SMP) contratados pela Polícia Rodoviária Federal.

11.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 00394494010441-0-000003/2026;
II. Data de publicação no PNCP: 26/03/2025;
III. Id do item no PCA: 12;
IV. Classe/Grupo: 141;
V. Identificador da Futura Contratação: 200130-20/2026.

12. Resultados Pretendidos

12.1. Aumento da eficiência e da eficácia das atividades administrativas, operacionais, gerenciais e de suporte da Polícia Rodoviária Federal, por meio da utilização de serviços de comunicação móvel corporativa modernos, atualizados tecnologicamente e com garantia de funcionamento durante toda a vigência contratual.

12.2. Garantia de continuidade e disponibilidade do serviço de telefonia móvel pessoal, assegurando que não haja interrupção das comunicações institucionais essenciais às atividades finalísticas e administrativas da PRF, inclusive durante a transição entre contratos.

12.3. Racionalização dos recursos públicos destinados à comunicação móvel, mediante a contratação de planos corporativos padronizados, com controle de consumo, bloqueios preventivos e melhor previsibilidade de custos.

12.4. Redução da necessidade de intervenções corretivas e de suporte técnico relacionadas aos serviços de comunicação, em razão da maior estabilidade, padronização e gerenciamento centralizado da solução contratada.

12.5. Ampliação e melhoria da comunicação institucional entre unidades, servidores e equipes operacionais da PRF, favorecendo a integração entre atividades administrativas e finalísticas, inclusive em operações descentralizadas.

12.6. Introdução e utilização de serviços de comunicação mais modernos e eficientes, compatíveis com as necessidades operacionais da PRF, permitindo maior mobilidade, agilidade e confiabilidade nas comunicações de voz e dados.

12.7. Melhoria da comunicação da PRF com usuários internos e externos, órgãos parceiros e demais instituições públicas, contribuindo para maior efetividade na atuação integrada e no atendimento às demandas institucionais.

12.8. Redução do tempo de resolução de eventos, incidentes e problemas relacionados aos serviços de comunicação, em razão da possibilidade de gerenciamento remoto proativo, com monitoramento, comandos e alertas em tempo real.

12.9. Aumento da produtividade das equipes administrativas e operacionais, decorrente da maior confiabilidade, disponibilidade e qualidade dos serviços de comunicação móvel utilizados no desempenho das atribuições institucionais.

12.10. Melhoria da governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), com maior controle, visibilidade e padronização dos serviços de telefonia móvel corporativa, em conformidade com as diretrizes normativas vigentes.

12.11. Redução do impacto negativo de falhas de comunicação nas atividades institucionais da PRF, assegurando maior continuidade operacional e mitigação de riscos à execução das atividades críticas.

12.12. Melhoria da infraestrutura de TIC relacionada à comunicação móvel corporativa, fortalecendo a confiabilidade, a disponibilidade e a qualidade dos serviços prestados aos usuários internos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se identificam providências adicionais a serem adotadas além daquelas já previstas e detalhadas neste Estudo Técnico Preliminar.

13.2. Assim, o planejamento realizado mostra-se suficiente para viabilizar a contratação pretendida, inexistindo medidas complementares de natureza técnica, administrativa ou operacional que condicionem ou impeçam o regular prosseguimento do processo licitatório.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não foram identificados impactos ambientais negativos relevantes decorrentes da contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, sem fornecimento de aparelhos telefônicos, sem envolvimento de obras, intervenções físicas, consumo significativo de recursos naturais ou geração direta de resíduos sólidos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação visa à otimização da comunicação institucional da SRPRF/SE, por meio da disponibilização de linhas móveis aos policiais rodoviários federais e da utilização de acesso a dados móveis em smartphones de uso institucional, de modo a promover maior eficiência, agilidade e efetividade na prestação do serviço público.

A viabilidade da solução encontra-se plenamente assegurada, uma vez que a Superintendência já dispõe de aparelhos e dispositivos compatíveis, previamente distribuídos ao efetivo, dotados de tecnologia atualizada e com os sistemas corporativos de consulta, operacionais e administrativos devidamente instalados e em pleno funcionamento, sendo necessária apenas a contratação da conectividade de dados móveis para sua adequada operação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARNON SANTOS COSTA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 25/02/2026 às 13:23:28.

JOAO LUIZ COSTA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 25/02/2026 às 13:23:19.

MARCOS ANTONIO MENDONCA DE SOUZA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 25/02/2026 às 11:54:26.

GLAUBERT DOS SANTOS MESSIAS

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 25/02/2026 às 11:54:41.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SERGIPE

CONTRATO Nº 01/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SERGIPE, E A EMPRESA [redacted].

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SERGIPE**, com sede na Avenida Maranhão, nº 1.890, na cidade de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0125-76, neste ato representada pelo Sr. VLADIMIR CARDOSO HILÁRIO, Superintendente, nomeado pela Portaria nº 2.283, de 24 de novembro de 2023, publicada no DOU nº 224, de 27 de novembro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1503211, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [redacted], CNPJ nº [redacted], sediada na [redacted], doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo [redacted], conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 08672.002220/2025-33 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº [redacted], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuosde telefonia móvel pessoal (SMP), nas modalidades Local e Longa DistânciaNacional, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital e fornecimento de Sim Card's (chips)nos termos da tabela abaixo, conformedevidamente habilitados para realizar chamadas de voz e acessar a Internet, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
1	Pacote de serviços (SMP) composto por: Mensagem SMSe Chamada de Voz ILIMITADAS para qualqueroperadora fixa e móvel, em todos o território nacional,Franquia mínima de 12 GB (doze gigabytes) de dados móveis.	26387	230	R$	R$	R$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses **contados do dia 11 de maio de 2026**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de [redacted]

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.24. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.24.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.1.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.34. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) mesmo(s) local(is) de instalação;

9.1.35. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância menor do local demandado.

9.1.36. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com

registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.0.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais

créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/unidade: 001/200130;

II - Fonte de recursos: 1144;

III - Programa de trabalho: 006181511627230001;

IV - Elemento de despesa: 33.90.39;

V - Plano interno: RF99OS9DTIC;

VI - Nota de empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Sergipe, Seção Judiciária de Aracaju, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato

assinado eletronicamente pelas partes abaixo indicadas.

VLADIMIR CARDOSO HILÁRIO
Representante legal do CONTRATANTE

[redacted]
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

MARCOS ANTÔNIO MENDONÇA DE SOUZA

GLAUBERT DOS SANTOS MESSIAS

PRF

Documento assinado eletronicamente por **GLAUBERT DOS SANTOS MESSIAS**, **Policial Rodoviário(a) Federal**, em 27/02/2026, às 15:53, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **71378552** e o código CRC **6ECC49FE**.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SERGIPE

ANEXO 03 DO TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR)

1. PRELIMINARES

1.1. O Instrumento de Medição do Resultado (IMR) formaliza a relação entre a CONTRATADA, provedora dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), e a CONTRATANTE, estabelecendo parâmetros de qualidade, condições e garantias, com o objetivo de assegurar que os serviços contratados sejam prestados com o grau de qualidade exigido no Termo de Referência e na regulamentação da ANATEL.

1.2. A CONTRATADA obriga-se a atender, em todo o território nacional, aos parâmetros mínimos aceitáveis definidos e descritos a seguir, aplicáveis ao acesso à rede móvel de dados e voz nas linhas corporativas da PRF em Sergipe.

2. INDICADORES

2.1. A aferição das metas estipuladas no Termo de Referência deverão obedecer aos indicadores abaixo, sem que isso isente a CONTRATADA de cumprir todas as demais exigências deste Termo de Referencia, as quais também são passiveis de sanção.

2.2. O cumprimento de todas as condições e obrigações estabelecidas para a CONTRATADA será aferido pelos Fiscais designados pela CONTRATANTE a partir dos níveis mínimos de serviço previstos no Termo de Referência, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação que venham a ser estabelecidos entre as partes.

2.3. O objetivo dos níveis mínimos de serviço é vincular o pagamento dos serviços aos resultados efetivamente alcançados, em complemento à mensuração dos serviços prestados, de forma que as reduções de pagamento decorrentes da inobservância desses níveis não sejam interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem regular processo administrativo, com contraditório e ampla defesa.

2.4. A fiscalização deverá utilizar os níveis mínimos de serviço constantes do Termo de Referência para aferir a qualidade da prestação, procedendo ao redimensionamento do pagamento com base nos indicadores estabelecidos sempre que a CONTRATADA deixar de produzir os resultados esperados, deixar de executar as atividades contratadas ou não as executar com a qualidade mínima exigida.

2.5. A aplicação da avaliação dos níveis mínimos de serviço será realizada mensalmente, considerando as ocorrências identificadas no período. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo o percentual de glosa correspondente a cada ocorrência e ajustando o pagamento do mês de apuração dos fatos, conforme a tabelas a seguir, estruturadas por gravidade da conduta e impacto no serviço.

2.6. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	Valor da infração

Ocorrências tipo 01 Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem em parte sua realização, tais como: a) atraso no cumprimento de obrigações relativas ao serviço e entregas contratadas; b) serviços executados de maneira relapsa ou descuidada; c) conduta inadequada; d) não atendimento das solicitações do Contratante, previstas em contrato, dentro do prazo estipulado.	01 Ponto
Ocorrências tipo 02 Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tais como: a) não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação para fazê-lo; b) ausência de item obrigatoriamente fornecido pela contratada; c) ausência da prestação de serviços, por um dia, prejudicando as rotinas da Contratante.	02 Pontos
Ocorrências tipo 03 Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometem a rotina ou a imagem da Instituição, tais como: a) prejuízo à imagem da PRF; b) conduta perigosa que ponha em risco a segurança de terceiros; c) ausência de material ou equipamento obrigatoriamente fornecido pela contratada; d) ausência da prestação de serviços, em período superior a um dia no mesmo mês, prejudicando as rotinas da Contratante.	03 Pontos

2.7. Será considerado descumprimento parcial do contrato o atingimento de 6 (seis) pontos no período mensal ou de 9 (nove) pontos no período trimestral.

3. FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

3.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas
no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Ajuste no pagamento
01 ponto	0% de glosa sobre o valor contratual mensal
02 pontos	2% de glosa sobre o valor contratual mensal
03 pontos	3% de glosa sobre o valor contratual mensal
04 pontos	4% de glosa sobre o valor contratual mensal
05 pontos	7% de glosa sobre o valor contratual mensal
06 pontos	10% de glosa sobre o valor contratual mensal

GLAUBERT DOS SANTOS MESSIAS
Chefe do Núcleo de Contratações Públicas - NUCONT/SE

PRF

Documento assinado eletronicamente por **GLAUBERT DOS SANTOS MESSIAS**, **Policial Rodoviário(a) Federal**, em 27/02/2026, às 15:54, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **71367060** e o código CRC **0E2C6E3C**.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SERGIPE

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SERGIPE** (UASG 200130), com sede na Avenida Maranhão, nº 1.890, na cidade de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0125-76, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa [redacted], doravante designada CONTRATADA.

Considerando que, em razão do Contrato nº [redacted], a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas da **CONTRATANTE**;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE.**

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE – TCMC–PJ**, doravante denominado **T E R M O DE CONFIDENCIALIDADE**, vinculado ao [redacted], mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **Termo de Confidencialidade**, o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do **Contrato** [redacted]**,** celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a **Lei nº 12.527/2011**, o **Decreto nº 7.724/2012** e o **Decreto nº 7.845/2012**, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste **Termo de Confidencialidade**, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - **Informação**: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - **Informação Sigilosa**: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de hipótese legal de sigilo, subdividida em:

a) **Classificada**: em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, à qual é atribuído grau de sigilo reservado, secreto ou ultrassecreto, conforme estabelecido pela **Lei nº 12.527/2011** e pelo **Decreto nº 7.845/2012**; e

b) **Não Classificada**: informações pessoais e aquelas não imprescindíveis para a segurança da sociedade e do Estado abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo.

III - **Contrato**: instrumento contratual, numericamente identificado celebrado entre as partes, ao qual este **Termo de Confidencialidade** se vincula.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

3.1. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado.

3.2. O **Termo de Confidencialidade** abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da **CONTRATANTE** e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato nº [redacted], doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato nº [redacted], celebrado entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As obrigações constantes deste **Termo de Confidencialidade** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **Termo de Confidencialidade**; e

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato nº [redacted], em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas **INFORMAÇÕES**, que se restringem estritamente ao cumprimento do **Contrato nº** [redacted].

5.2. A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da **CONTRATANTE**.

5.3. A **CONTRATADA** compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da Direção e seus empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do **Contrato nº** [redacted] sobre a existência deste **Termo de Confidencialidade** bem como da natureza sigilosa das informações.

5.4. A **CONTRATADA** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente **Termo de Confidencialidade** e dará ciência à **CONTRATANTE** dos documentos comprobatórios.

5.5. A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

5.6. Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste **Termo de Confidencialidade**.

5.7. Quando requeridas, as **INFORMAÇÕES** deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

5.8. A **CONTRATADA** obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato nº [redacted].

5.9. A **CONTRATADA**, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das **INFORMAÇÕES**, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das **INFORMAÇÕES** por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III - Comunicar à **CONTRATANTE**, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das **INFORMAÇÕES**, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV - Identificar as pessoas que, em nome da **CONTRATADA**, terão acesso às informações sigilosas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente **Termo de Confidencialidade** tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a **CONTRATADA** teve acesso em razão do Contrato nº [redacted].

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das **INFORMAÇÕES**, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato nº [redacted], firmado entre as partes.

7.2. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 162 da Lei nº 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este **Termo de Confidencialidade** é parte integrante e inseparável do **Contrato nº** [redacted].

8.2. Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e

da moralidade.

8.3. O disposto no presente **Termo de Confidencialidade** prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

8.4. Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** manifesta sua concordância no sentido de que:

I - A **CONTRATANTE** terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da **CONTRATADA**;

II - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela **CONTRATANTE**, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato nº [redacted].

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V - O presente **Termo de Confidencialidade** somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste **Termo de Confidencialidade**, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA**, serão incorporados a este **Termo de Confidencialidade**, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº [redacted]; e

VIII - Este **Termo de Confidencialidade** não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar **INFORMAÇÕES** para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. A **CONTRATANTE** elege o foro da cidade de Aracaju/SE, onde está localizada a sede da **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente **Termo de Confidencialidade**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente **Termo de Compromisso Manutenção de Confidencialidade – TCMC–PJ** assinado eletronicamente pelas partes.

VLADIMIR CARDOSO HILÁRIO
Representante legal da CONTRATANTE

[redacted]
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARCOS ANTÔNIO MENDONÇA DE SOUZA

GLAUBERT DOS SANTOS MESSIAS

Documento assinado eletronicamente por **GLAUBERT DOS SANTOS MESSIAS**, **Policial Rodoviário(a) Federal**, em 27/02/2026, às 15:54, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **71378603** e o código CRC **834D1261**.

Referência: Processo nº 08672.002220/2025-33 SEI nº 71378603

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SERGIPE

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA

À SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SERGIPE

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
DADOS BANCÁRIOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR MENSAL (R$)	VALOR TOTAL P/ 12 MESES (R$)
1	Pacote de serviços (SMP) composto por: Mensagem SMS e Chamada de Voz ILIMITADAS para qualquer operadora fixa e móvel, em todos o território nacional, Franquia mínima de 12 GB (doze gigabytes) de dados móveis.	26387	Unidade	230			
VALOR TOTAL DO ITEM							

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas e condições constantes no Termo de Referência.

Propomos o fornecimento dos serviços, obedecendo às estipulações do Termo de Referência e às suas especificações, e asseveramos que:

a) O prazo de validade mínimo desta proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

b) Os preços apresentados contemplam todos os custos necessários ao fornecimento dos serviços, tais como: taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto.

Local e data:

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

PRF

Documento assinado eletronicamente por **GLAUBERT DOS SANTOS MESSIAS**, **Policial Rodoviário(a) Federal**, em 27/02/2026, às 15:54, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **71725182** e o código CRC **633A25BB**.

Referência: Processo nº 08672.002220/2025-33 SEI nº 71725182